



Camara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Sta. Luzia – São José dos Campos - SP
CEP 12209-535 - Tel.: (12) 3925.6566 – Fax (12) 3921.0293
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI N.º 6317/2003 De 23 de Maio de 2003

Institui logotipo de identificação para a Bienal do Livro do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. A Bienal do Livro do município a ser realizada anualmente nos termos da lei nº 6.037, de 07 de março de 2002, será obrigatoriamente identificada por logotipo oficializado em concurso realizado entre alunos da rede municipal de ensino.

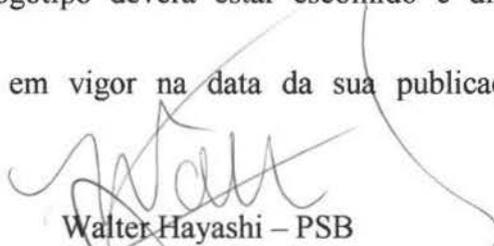
Parágrafo Único . O direito de utilização do trabalho vencedor pertencerá à Prefeitura Municipal que estabelecerá critérios para sua utilização.

Art.2º. Os autores dos dez primeiros trabalhos classificados receberão como prêmio obras literárias de autores locais, proporcional à classificação, sendo outorgado aos demais participantes diploma de menção honrosa.

Art.3º. As providências para a realização do concurso, indicação das comissões organizadora e julgadora, critérios para premiação e as demais medidas que se fizerem necessárias serão estabelecidas em decreto regulamentar do Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

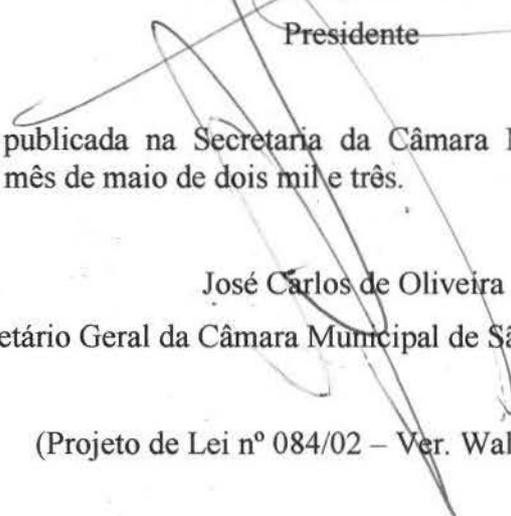
Art. 4º. Até 60 (sessenta) dias antes do início da primeira bienal a ser realizada após a entrada em vigor desta lei, o logotipo deverá estar escolhido e disponibilizado para utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Walter Hayashi – PSB

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e três.


José Carlos de Oliveira

Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

(Projeto de Lei nº 084/02 – Ver. Walter Hayashi)